



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 019/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022  
PROCESSO N° 003983/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA CLARENICE BERNADINO MARSALIA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLARENICE BERNADINO MARSALIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 40.266.951/0001-21, sediada à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, n° 2.404, Shell, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-612, neste ato representada pela Sra. CLARENICE BERNARDINO MARSALIA, portadora da CTPS n° 87726 ES, inscrita no CPF n° 093.346.117-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, terra, grama para plantio, adubos, inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis e necessários para execução adequada dos serviços a serem realizados nas áreas da Câmara Municipal de Linhares, contendo:

2.1.1 - Manutenção completa do gramado, que consiste em: capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados);

2.1.2 - Manutenção, poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo descrito no Termo de Referência;

2.1.3 - Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados);

2.1.4 - Combate a insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas de toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis;

2.1.5 - Plantio de grama, para reposição, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência e na Cláusula Sexta deste Contrato. As mudas para plantio devem ser fornecidas pela CONTRATADA;

2.1.6 - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Toda a área da Câmara Municipal de Linhares, situada à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-220, sendo aproximadamente 185 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área verde (área externa) e áreas internas do prédio onde encontram-se os vasos de plantas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - CAPINA MANUAL OU QUÍMICA, E ROÇAGEM DE GRAMADOS: Roçagem manual e mecânica de gramado; capina manual ou química de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia da capina/roçagem;

4.2 - CAPINA E ROÇAGEM DE BRAQUIÁRIA E OUTROS CAPINS NATURAIS: Roçagem manual e mecânica; capina de ervas daninhas, braquiárias e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia. Eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, vasos e calçadas;

4.3 - RETIRADA E REPLANTIO DE ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a retirada e o replantio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;

4.4 - MANUTENÇÃO EM ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos de acordo com as necessidades ocasionais e quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;

4.5 - MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, VASOS E JARDINS:

4.5.1 - COMBATE A INSETOS E PRAGAS: Combater os insetos e pragas de acordo com necessidade, estimativa de combate para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;

4.5.2 - Zelar das plantas e vasos de plantas e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas, para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;

4.5.3 - PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ARBUSTOS: Deverá ser feita a poda com utilização de ferramentas adequadas e retirada de todo o resíduo produzido.

4.6 - PLANTIO E REPOSIÇÃO DE GRAMADO: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;

4.7 - COMBATE A INSETOS E PRAGAS NOS GRAMADOS E DEMAIS PLANTAS: Fazer combate dos insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas em toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis, estimado para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nos gramados e demais plantas. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA;

4.8 - VASOS DE PLANTAS: Manutenção nos vasos de plantas, havendo necessidade, fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;

4.9 - LIMPEZA: Fazer a limpeza e retirada dos resíduos originados de acordo com as necessidades e descartar obedecendo à legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão executados conforme descrição e quantidade constantes no Processo Administrativo nº 003983/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

5.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

5.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Civil.

5.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

5.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.6 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 18h.

5.7 - Execução dos serviços:

5.7.1 - CAPINA DE BRAQUIARIAS, ERVAS DANINHAS E ROÇAGEM DE GRAMADOS E RASTELAGEM:

5.7.1.1 - As ervas daninhas devem ser retiradas com ferramental apropriado, antes da poda do gramado, que será feito de acordo com as necessidades em relação ao crescimento;

5.7.1.2 - O serviço de roçagem deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares, agendado conforme necessidade;

5.7.1.3 - A retirada dos resíduos por conta da CONTRATADA deve ser imediatamente após a poda e, em caso de causar sujeira nas ruas ou calçadas, as mesmas deverão ser limpas pela própria empresa que causou os danos;

5.7.2 - PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES:

5.7.2.1 - O serviço de poda de árvores de todos os portes deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;

5.7.2.2 - Os servidores dos Serviços Gerais/Zeladoria da Câmara Municipal de Linhares acompanharão o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical;

5.7.2.3 - Será obrigatório o uso de EPI's e EPC's adequados à legislação trabalhista vigente, durante a execução dos trabalhos, ficando a empresa responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos, ou mesmo no caso de uso adequado, ou qualquer motivo que seja, a responsabilidade será sempre da CONTRATADA;

5.7.2.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à Câmara Municipal de Linhares ou a terceiros causados na execução dos serviços.

5.7.3 - ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO:

5.7.3.1 - Realizar a adubação e correção de solo periodicamente, dependendo da necessidade de cada planta e do gramado;

5.7.3.2 - O adubo será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.4 - MANUTENÇÃO DE CANTEIROS:

5.7.4.1 - Poda e coroamento de plantas ornamentais e arbustos: Deverá ser feita com utilização de ferramentas adequadas, sendo que a retirada de todo o resíduo produzido, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.4.2 - Reposição de gramado: Fazer a reposição com as mesmas espécies ou similares fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;

5.7.4.3 - Replanteio de árvores, plantas e arbustos: Fazer a retirada e o replanteio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;

5.7.4.4 - Combater os insetos e pragas que danificam as plantas, canteiros e gramados, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas fornecidos pela CONTRATADA, havendo preferência à produtos naturais e que respeitem a natureza;

5.7.4.5 - Utilizar ferramentas, EPI's e EPC's adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas;

5.7.4.6 - A retirada dos entulhos deverá ser imediata à poda ou preparo do solo e transportados para locais apropriados, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, por conta da CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.7.4.7 - Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da Dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem parte do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos e vinte reais) que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
<b>MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE</b> - Capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m <sup>2</sup> ; - Poda, manutenção e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo estabelecido no Termo de Referência; - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.	SERV	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO</b> Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m <sup>2</sup> .	SERV	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>COMBATE DE PRAGAS E INSETOS</b> Combate dos insetos e pragas que danificam gramados e demais plantas de toda a área contratada (aproximadamente 185 m <sup>2</sup> ), utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis.	SERV	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>PLANTIO DE GRAMA POR METRO QUADRADO (REPOSIÇÃO)</b> A empresa deverá fornecer a grama para reposição.	M <sup>2</sup>	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 11.220,00</b>

6.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

6.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

6.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.5 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 (quinze) dias.

6.6 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

6.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

6.8 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.9 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

6.9.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2.

6.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.10.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

6.11 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.12 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

6.14 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

6.15 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.16 - O índice a ser utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será o IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja renúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.1.2 - Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

8.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 - Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;

8.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços;

8.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.8 - Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 - Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços na forma estipulada neste instrumento;

9.1.2 - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;

9.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

execução dos serviços e demais atividades correlatas;

9.1.4 - Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;

9.1.5 - Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos e de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza;

9.1.6 - Manter seu pessoal com vestimenta adequada à prestação do serviço e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.7 - Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.8 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.9 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;

9.1.10 - Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;

9.1.11 - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9.1.13 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal de Linhares;

9.1.14 - Capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9.1.15 - Promover o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

9.1.16 - Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

9.1.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.19 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.20 - Executar os serviços em horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.21 - Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.1.23 - Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.1.24 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;

9.1.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

9.1.26 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.27 - Colocar tela de proteção, durante a execução dos serviços, para evitar possíveis danos em veículos, pedestres e bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;

9.1.27.1 - Na ocorrência de acidente, a empresa deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;

9.1.27.2 - No descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Câmara Municipal de Linhares se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura;

9.1.27.3 - Mesmo com a retenção do valor, a Câmara Municipal de Linhares poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.

9.1.28 - Garantir a limpeza do espaço físico cedido pela Câmara Municipal de Linhares, mantendo-o sempre limpo e em ordem;

9.1.29 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.1.30 - Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.1.31 - O transporte e a destinação final de todos os resíduos produzidos no serviço de jardinagem serão totalmente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

10.3 - Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

10.4 - Ao fiscal compete:

10.4.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

10.4.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 10.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;
- 10.4.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;
- 10.4.5 - Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que o serviço seja refeito;
- 10.4.6 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência;
- 10.4.7 - Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 11.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 11.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 12.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
  - b) A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
  - c) Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.
- 12.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 13.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
  - b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- descritos na Cláusula Segunda;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
  - e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 13.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**  
**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

17.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo nº 003983/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

da Lei nº 8.666/1993.

18.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ES, 01 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante

Neste ato, representada por  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

**CLARENICE BERNADINO MARSALIA**

Contratada

Neste ato, representada por  
**CLARENICE BERNARDINO MARSALIA**  
Proprietária

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

**ARILSON PRANDO SANTIAGO**

CPF: 001.813.957-46

Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES

